



Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de
Orçamento e Finanças da
Assembleia da República

Of. 1616/C

Data: 04.11.2020

Assunto: - **Proposta de lei 61/XIV - Orçamento de Estado de 2021**

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre a proposta de lei referenciada nos seguintes termos:

Aderindo ao parecer emitido pela CGTP-IN, não podemos deixar de reiterar, com a maior convicção, a afirmação de que **“é fundamental e possível a introdução de alterações para a valorização do trabalho e dos trabalhadores”**

Sob esta perspetiva, e complementando esse parecer, consideramos fundamental enfatizar a premente necessidade de esse órgão de soberania avaliar o importante conjunto de questões que iremos mencionar, em ordem a que se encontrem soluções que efetivamente correspondam à recuperação de direitos e à dignificação das condições de trabalho, relevando especialmente as seguintes:

1– Tabela Remuneratória Única e atualizações salariais

Nesta matéria voltamos a salientar o que expusemos a essa Assembleia, aquando da avaliação da proposta do orçamento de Estado de 2020, expressando assim, uma vez mais, a nossa profunda frustração pela completa ausência de qualquer norma orçamental, tendente à correção de uma tabela remuneratória cada vez mais degradada, e obstinadamente violadora da própria lei, neste caso dos artigos 147.º e 148.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei 35/2014, de 20 de junho.

Perguntamo-nos, assim, como é possível manter a construção de uma tabela que formalmente mantém valores inferiores ao salário mínimo nacional, violando grosseiramente o artigo 148.º daquela lei.

E perguntamos também como é admissível essa estrutura, desrespeitando o artigo 147.º, da citada lei, na medida em que não mantém a proporcionalidade relativa a cada um dos níveis, imposta por este normativo.

Esta situação está exemplarmente comprovada no facto de o atualmente designado por nível 4 consubstanciar, na prática, o nível 1, €645,07, valor mínimo atribuível, quando, em 2009, existia uma diferença de €185,07, entre o nível 1 e aquele nível 4.

É assim bem visível a degradação dessa tabela e dos salários dos trabalhadores, impondo, para os primeiros 4 níveis, a remuneração mínima da administração pública, numa escalada desmotivadora das condições salariais de trabalhadores detentores de níveis superiores, cujos valores remuneratórios não foram atualizados, em consonância com o disposto naquele normativo.

Acresce a isto a vergonhosa condição dos trabalhadores que em 2019 beneficiaram da chamada remuneração mínima da administração pública, então de € 635,07, situada na posição que o governo catalogou de nível 4 e que, por força de uma perversa interpretação do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-lei 29/2019, foram espoliados da pontuação já detida em sede de avaliação de desempenho, para efeitos de progressão.

Sob esta interpretação espúria, nivelaram-se, na estaca zero, trabalhadores recém-admitidos com muitos outros com longos anos de antiguidade.

É tempo de pôr termo a estes desmandos, impondo-se, para além da justa atualização salarial reclamada pela CGTP-IN e pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública, a urgente reformulação da TRU e a reposição do direito à progressão que foi sonogado aos trabalhadores atrás referidos.

Consideramos, assim, que a lei do orçamento de Estado é a sede própria para a tomada de medidas concretas que efetivamente visem a reposição da legalidade e da justiça.

2 - Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Nesta matéria, continuamos a defender, obstinadamente, a urgente revogação do artigo 41.º do Decreto-lei 503/99, na sua atual redação, introduzida pela lei 11/2014, na parte em que suprimiu o direito de acumulação das indemnizações atribuídas por incapacidade parcial permanente com as respetivas remunerações.

Esta é uma matéria que já por diversas vezes expusemos a essa Assembleia da República, sendo também objeto de diversas iniciativas parlamentares, mas sem qualquer êxito.

É tempo de acabar com esta ignomínia, tratando-se os trabalhadores como objetos, pelo que esta situação intolerável não pode persistir, voltando-se a recordar o procedimento desumano da CGA, informando os sinistrados dos valores atribuídos, mas esclarecendo que serão pagos aquando da aposentação, o que, só por si, é lamentavelmente absurdo e mais imoral se torna quando acrescenta que o valor em causa terá de ser posteriormente devolvido em prestações!

E é isto que está a ser efetivamente praticado pela CGA, havendo casos, que já comprovámos nessa Assembleia, em que míseras pensões, até de valor inferior ao salário mínimo nacional, sofrem ainda o desconto mensal relativo àquela devolução!

Como temos dito, pensamos que a solução é fácil, como nós propusemos e como também se pode concluir das iniciativas parlamentares que já referimos, delas podendo emergir um texto consensual que, certamente, prestaria a justiça que os trabalhadores há longo tempo esperam e inquestionavelmente merecem.

Todavia, como esse caminho está a ser percorrido há já vários anos, sem qualquer êxito, consideramos que nada impede, antes se impõe, que a lei do orçamento de Estado proceda à mencionada revogação, como reiteradamente temos requerido.

3 - Suplementos remuneratórios

A este propósito, não podemos deixar de salientar a insólita situação atinente às compensações devidas por trabalho prestado em condições de insalubridade, penosidade e risco, matéria que teve avanços consideráveis em 1998, através do D. Lei 53-A/98, de 11 de Março, cujo artigo 13.º garantia a sua regulamentação para a administração local no prazo de 150 dias, o que até à data não sucedeu, dando azo a diversas ações de luta, destacando-se a petição pública que foi subscrita por cerca de 16.000 trabalhadores.

Esta matéria tem também sido objeto de diversas iniciativas legislativas, igualmente sem qualquer êxito, recordando-se até a que o próprio PS recentemente apresentou e que surpreendentemente retirou, que, na verdade, poderia constituir um passo importante no caminho da pretendida regulamentação.

No âmbito da Proposta de lei em apreço, o artigo 21.º vem referir esta matéria, mas de uma forma extremamente restritiva, tendente a abranger um exíguo número de trabalhadores, da carreira de assistente operacional, que laborem nos setores indicados, comprovadamente sujeitos às condições de trabalho que o preceito refere, e tudo ainda sujeito à regulamentação que se aponta para o 1.º trimestre do próximo ano.

Neste contexto, impõe-se a reavaliação desse preceito, no sentido de que dele emane uma regulamentação consentânea com a sua aplicação a todas as atividades que efetivamente estejam sujeitas a condições de trabalho que justifiquem a atribuição das compensações que temos reclamado junto desse órgão de soberania.

Mas há outros suplementos previstos, mas apenas em abstrato, por absoluta falta de regulamentação, há longos anos prevista, mas também nunca concretizada.

Referimo-nos, nomeadamente, aos devidos por isenção de horário de trabalho (IHT) e por disponibilidade, vulgarmente designado regime de “piquete”, em que os abusos são inauditos e as compensações inexistentes. É tempo de acabar com situações desta natureza, de manifesta injustiça, referindo-se, por exemplo, que a IHT está prevista no Código do Trabalho com a obrigatória atribuição de um valor remuneratório que inexistente na LTFP, o que é verdadeiramente indigno para os trabalhadores e para a própria Administração Pública!

Quanto aos piquetes, regime frequentemente imposto em diversas atividades, nomeadamente no âmbito do fornecimento de água, os trabalhadores são obrigados a ficarem contactáveis, isto é, na órbita da respetiva entidade empregadora, nos seus tempos livres, podendo ser chamados a qualquer momento, sem que os tempos de espera tenham qualquer compensação.

Reclamamos, por isso, que nessa sede se tomem medidas adequadas a pôr cobro a situações desta natureza, verdadeiramente incompatíveis com a dignidade das instituições públicas e, naturalmente, dos respetivos trabalhadores, vítimas de pressões e de abusos inqualificáveis.

4 – Avaliação de desempenho e direito à progressão.

O sistema de avaliação de desempenho constitui um instrumento de perversão dos direitos dos trabalhadores, tendo em conta a sua natureza eminentemente burocrática, permissiva da aplicação de critérios discricionários e subjetivos, culminando com a inqualificável discriminação dos trabalhadores, resultante da aplicação das quotas para as avaliações mais elevadas.

Por isso, é urgente revogar este sistema, impondo-se que nessa sede se tomem adequadas medidas nesse sentido.

As injustiças geradas pelo SIADAP refletem-se na progressão dos trabalhadores, direito este congelado até 2018 e só descongelado mediante pagamentos faseados, sucedendo que os pontos obtidos pelos trabalhadores, excedentes aos necessários para progressão, apenas são creditados, para futura progressão, se obtidos até ao final de 2017, como decorre do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da lei do orçamento de Estado de 2019.

Reclamamos assim a justa reavaliação desta matéria, requerendo que se determine a creditação de todos os pontos excedentes aos exigidos, para qualquer mudança de posicionamento remuneratório, mantendo-se esse crédito mesmo em caso de mudança de categoria ou de carreira.

Consideramos que uma medida desta natureza se reveste da maior justiça, num quadro em que as possibilidades de evolução profissional continuam extremamente exíguas e em que o seu poder de compra é cada vez mais reduzido, atenta a degradação da TRU e a quase completamente inexistente atualização salarial que acima referimos.

Aderindo, como referimos, ao parecer emitido pela CGTP-IN, entendemos dever enfatizar as matérias acima enunciadas, sob a firme convicção de que esse órgão de soberania não deixará de avaliar estas questões, com a maior ponderação, daí emanando as soluções que legitimamente esperamos e que, a serem adotadas, se enquadrarão certamente na política de recuperação de direitos que tanto se propaga mas que tão timidamente se alcança, no que diz respeito aos trabalhadores.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A Direção Nacional do STAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Sousa', written in a cursive style.